



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

## Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.718 / 2018

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual do subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo do município de Rio Pomba com a incidência do percentual de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento).

Parágrafo único. O percentual fixado no caput se refere à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE no período de janeiro a dezembro de 2017, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 1.533/2016.

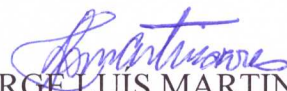
Art. 2º Os agentes políticos a que se refere o art. 1º são o Prefeito, a Vice-Prefeita e os Secretários Municipais.

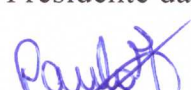
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Os efeitos desta Lei são retroativos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 31 de janeiro de 2018;  
251º da Fundação e 186º da Emancipação.

  
VEREADOR JORGE LUÍS MARTINS SOARES  
Presidente da Câmara

  
VEREADOR PAULO HENRIQUE DA SILVA  
Vice-Presidente

  
VEREADOR RAFAEL VILELA MARTINS  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

## Estado de Minas Gerais

- Projeto de Lei nº 1.718 /2018

### Justificativa:

A forma correta para recompormos a perda remuneratória dos agentes políticos municipais é através de lei, conforme dispõe a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98:

Art. 37 .....

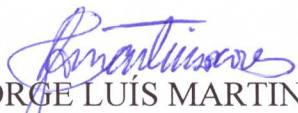
X – a remuneração dos servidores públicos, e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.


Assim, este projeto de lei visa recompor os subsídios dos agentes políticos municipais, de forma a reduzir as perdas inflacionárias sofridas e observando-se os limites permitidos para o gasto com pessoal, impostos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Isto é assegurado pela Lei Municipal nº 1.411/2012.

Para tanto, estamos usando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE no período de janeiro a dezembro de 2017.

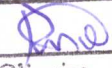
Resta-nos solicitar a compreensão e a aprovação pelo Plenário do regime de urgência especial para que sejam formalizadas as providências necessárias à efetivação do pagamento devidamente revisto em seu valor.

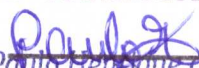

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 31 de janeiro de 2018;  
251º da Fundação e 186º da Emancipação.

  
VEREADOR JORGE LUÍS MARTINS SOARES  
Presidente da Câmara

  
VEREADOR PAULO HENRIQUE DA SILVA  
Vice-Presidente

  
VEREADOR RAFAEL VILELA MARTINS  
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Recebido em 31 / 01 / 2018
17h50 min 
Ramon Machado de Oliveira

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
31 / 01 / 2018	
01 / 02 / 18	Exp. 
/ /	
/ /	